



RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE N M LICITAÇÕES LTDA

Insatisfeita com a decisão que declarou a classificação das propostas apresentadas pelas licitantes NATURALLEMAX & CO. LTDA, DML DISTRIBUICAO LTDA, COMERCIAL OTTO LTDA e M. S. RIOS PRODUTOS DE DIETA para o lote 24, a licitante **N M LICITAÇÕES LTDA** interpôs o presente recurso alegando que os produtos ofertados pelas recorridas não atendem a todas as exigências do edital.

As licitantes tiveram ciência do recurso, sendo que a empresas NATURALLEMAX & CO. LTDA apresentou contrarrazões e as demais mantiveram-se inertes.

Passo à análise das questões arguidas.

Considerando que as questões abordadas em sede recursal são técnicas e afetas aos produtos ofertados pelas recorridas para o lote 24, a Pregoeira abriu diligência junto à Nutricionista do Município que emitiu parecer no qual concluiu que de fato, as marcas dos produtos ofertados pelas recorridas não possuem o percentual de proteína exigido para cada 60 gramas.

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões da Pregoeira e julgo procedente o pleito da recorrente para declarar a desclassificação das propostas apresentadas pelas licitantes NATURALLEMAX & CO. LTDA, DML DISTRIBUICAO LTDA, COMERCIAL OTTO LTDA e M. S. RIOS PRODUTOS DE DIETA para o lote 24.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Jaboticatubas, 18 dezembro de 2024.

Eneimar Adriano Marques
Prefeito Municipal